GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSOS ON-LINE

N° 613/17 PROTOCOLO N° 14.844.082-4
N° 2233/19 PROTOCOLO N° 16.088.426-6
E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.251.732-5
E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.192.294-3

PARECER CEE/CEIF Nº 450/2020 APROVADO EM 12/11/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO JOSÉ FERREIRA DINIZ - ENSINO FUNDAMENTAL – CRUZMALTINA

- COLÉGIO ESTADUAL DO JARDIM CRUZEIRO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – UMUARAMA

- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA NADIR MENDES MONTANHA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – ARAPONGAS

- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO HENRIQUE DENCK - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – IPIRANGA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORES:CARLOS EDURDO SANCHES, MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA e OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: *Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária atualizados.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável às renovações do reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições de ensino.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

> Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, às instituições de ensino que não apresentam as condições necessárias para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, o prazo concedido será inferior a cinco anos.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, das instituições de ensino, conforme quadro:

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
613/17	EEC José Ferreira Diniz - EF	Cruzmaltina/Apucarana	**Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/18 a 31/12/22**
2233/19	C E do Jardim Cruzeiro - EFM	Umuarama	**Pelo prazo de 3 anos, de 01/01/20 a 31/12/22**
E-Protocolo Digital Nº 16.251.732-5	CE Profª Nadir Mendes Montanha - EFM	Arapongas/Apucarana	**Pelo prazo de 5 anos, de 04/05/20 a 03/05/25**
E-Protocolo Digital Nº 16.192.294-3	CEC Henrique Denck - EFM	Ipiranga/onta Grossa	**Pelo prazo de 5 anos, de 09/03/20 a 08/03/25**

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos.

PROCESSOS ON-LINE N° 613/17 e outros

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Carlos Edurdo Sanches
Relator

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

,

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 12 de novembro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF